



Icém-SP, 27 de junho de 2025.

Ofício nº: 222/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015"**.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015"**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a **convocação de Sessão Extraordinária**, se necessário, a critério de Vossa Excelência.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, na oportunidade renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JORGE PAULO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/06/25

Protocolo n.º 244 / 2025

Horário 16:23 Responsável 



PROJETO DE LEI Nº 20 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/06/25

Protocolo n.º 244 / 2025

Horário 11:23 Responsável [assinatura]

“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.928, DE 23 DE JUNHO DE 2015”.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado pela Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 27 de junho de 2025.

[assinatura]
APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20 /2025.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015”**.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que **“Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015”**.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015, em detrimento da prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Vejam Nobres Vereadores, o Plano Nacional de Educação é elaborado em nível da República Federativa do Brasil, cabendo aos Estados, Distrito Federal e os Municípios, que têm a obrigação de realizarem seus Planos Educacionais um ano depois de aprovado o Plano Nacional de Educação.

Pois, o Plano Nacional de Educação teve sua vigência prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025, cujo programa, que perderia sua validade em 25 de junho de 2024, define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o ensino nacional.

A aprovação do PNE está prevista na Constituição de 1988, pois de acordo com o texto, o programa deve integrar as ações do poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição estabelece ainda que o PNE deve ser usado para que o país alcance os seguintes objetivos de: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica; e estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.



Uma vez prorrogada a vigência do Plano Nacional de Educação, se faz necessário a prorrogação do Plano Municipal de Educação.

Estas normatizações encontram-se respaldadas na Constituição Federal, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município, razão que justifica o pedido de tramitação desta propositura em **Regime de Urgência Especial**, inclusive com a **convocação de sessão extraordinária** para sua apreciação, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Icém-SP, 27 de junho de 2025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal